

TERMO DE ABERTURA**PROCESSO Nº 01/2023**

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS AO PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS EM DEMANDAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO.

Nesta data procedo a abertura do presente processo para a contratação de advogado ou sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Oliveira de Fátima/TO, 02 /01/2023.

Samara Araujo Almeida Viana

SAMARA ARAUJO ALMEIDA VIANA

Diretora Geral da Secretaria de Finanças

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

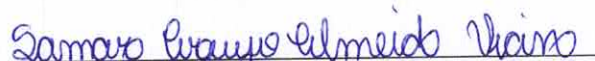
A Sra. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

LUANA BATISTA DOURADO

Assunto: Contratação de escritório de advocacia

A par de cumprimentá-la, valho-me do presente expediente para requerer informação acerca da existência de dotação orçamentária para a contratação de advogado ou sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Oliveira de Fátima/TO, 02/01/2023.



SAMARA ARAUJO ALMEIDA VIANA
Diretora Geral da Secretaria de Finanças

INFORMAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Da: Secretária de Finanças

Para: Sra. Diretora Geral da Secretaria de Finanças

Em relação solicitação da Secretária Municipal de Administração, acerca da existência de crédito orçamentário para a contratação de advogado ou sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, informo-lhe que existe o seguinte crédito orçamentário específico para a realização de tal despesa: Unidade orçamentária: 04.123.1003.2106 (manutenção da secretaria de finanças); - elemento de despesa: – 3.3.90.39 (serviços de assessoria jurídica e contabil).

Sem mais, aceite meus préstimos de estima e admiração.

Oliveir de Fátima/TO, 02/01/2023.



LUANA BATISTA DOURADO
Secretária de Finanças

Processo N° 001/2023

DESPACHO

Ante a solicitação da Sra. Secretária de Administração e da informação de crédito orçamentário, e considerando os termos da RESOLUÇÃO N° 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017, determino o prosseguimento deste procedimento administrativo específico para estudo e contratação de consultoria e assessoria jurídica de escritório especializado na área pública, *por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que o profissional deve ser **confiança do Gestor***, para prestar serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas do Poder Executivo do Município de Oliveira de Fátima/TO.

Oliveira de Fátima/TO, 02/01/2023.



NEREU FONTES DA LUZ

Prefeito

DESPACHO

PROCESSO Nº 001/2023

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Ante a determinação de estudo acerca da inexigibilidade de licitação, determino a remessa à comissão de licitação para parecer sobre a viabilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017.

Oliveira de Fátima/TO, 02/01/2023.

Samara Araujo Almeida Viana
SAMARA ARAUJO ALMEIDA VIANA
Diretora Geral da Secretaria de Finanças



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 003 DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Oliveira de Fátima, designa Pregoeiro Oficial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, sob demais prerrogativas existentes e tendo em vista a determinação contida no art. 51, § 1º da Lei n.º 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação – CPL constituída pelos servidores abaixo designados, para que no corrente exercício, proceda apreciação e julgamento de todas as licitações das modalidades previstas em lei, formalizados pelo Chefe do Poder Executivo e/ou pelos respectivos Gestores dos Fundos Municipais, sem prejuízos do exercício de suas funções na administração municipal:

- a) **ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES**, inscrito no CPF 546.959.611-72 – (Presidente da CPL);
- b) **LUCIANA PEREIRA MENDES DA SILVA**, inscrita no CPF 031.147.031-94 – (Membro);
- c) **JOSÉ GARCIAS BARBOSA DE SOUSA**, inscrito no CPF 004.793.341-02 – (Membro).

Art. 2º - A Presidência da CPL caberá ao primeiro nomeado.

Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica designado o servidor **LEANDRO DIAS DA SILVA**, para ser o Pregoeiro Oficial do Município de Oliveira de Fátima, ficando os demais membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, como equipe de apoio.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, aos
03 dias do mês de janeiro de 2023.

NEREU FONTES DA LUZ
PREFEITO


Nereu Fontes da Luz
Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024

DESPACHO**PROCESSO Nº 001/2023**

Assunto: Contratação de serviços advocatícios especializados na área pública

Por tratar-se de matéria estritamente técnica, que envolve a aferição da notória especialidade na área pública, e de confiança do Gestor Municipal, em razão de inexistência do cargo de Procurador (a) do Município, e tendo em visto que tomamos conhecimento da emissão **do PARECER JURÍDICO aprovado pela da OAB/TO, com a respectiva minuta de contrato, determino a sua juntada aos autos, assim como os demais documentos pertinentes ao caso.**

Oliveira de Fátima/TO, 02/01/2023.



ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES
Presidente da Comissão de Licitação

Processo N° 001/2023

DESPACHO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assunto: Contratação de serviços advocatícios especializados.

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação com vistas à contratação de advogado ou sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Após a abertura do procedimento, vieram-me os autos para análise, ocasião em que o processo apresenta parecer jurídico ressaltando a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, por se tratar de matéria estritamente técnica.

Assim, considerando o parecer jurídico, e atendendo à solicitação desta municipalidade, determino a remessa do processo ao Chefe do Poder Executivo para indicação do profissional de sua confiança e que preencha os requisitos da RESOLUÇÃO N° 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017.

Oliveira de Fátima-TO, 03/01/2023



ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES
Presidente da Comissão de Licitação

Processo nº 001/2023

DESPACHO

Constata-se dos autos o parecer jurídico expedido pela OAB/TO e manifestação da comissão de licitação acerca da possibilidade de contratação de assessoria jurídica por inexigibilidade de licitação.

Ante isso, e levando em consideração que o profissional deve ser da confiança do subscritor, indico o escritório **CORDENONZI & OTTANO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.358.372/0001-69, sediada à Quadra 604 Sul, alameda 02, lote 40, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77022-044, o qual detém notória experiência na área do direito público para atendimento das demandas desta municipalidade.

Desta forma, determino colha-se da pessoa jurídica acima indicada manifestação e oferta de proposta de preço para prestação do serviço, **bem como comprovação de que de experiência e qualificação que expressem notória especialização para prestar, a esta municipalidade, serviços técnicos profissionais relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.**

Oliveira de Fátima-TO, 03/01/2023



NEREU FONTES DA LUZ

Prefeito

**ANEXAR A PROPOSTA DE PREÇO DO ESCRITÓRIO | ADVOGADO COM A
DEVIDA JUSTIFICATIVA DO PREÇO (A PROPOSTA DEVE SEGUIR A TABELA
DA OAB/TO).**

RECOMENDA-SE JUNTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

1. CURRÍCULO DO(S) ADVOGADO(S) DO ESCRITÓRIO;
2. TÍTULOS DE ESPECIALIZAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S);
3. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA (Declarações; contratos, etc. que demonstrem já ter prestado assessoria municipal);
4. CONTRATO SOCIAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NA OAB/TO;
5. CERTIDÕES NEGATIVAS [HABILITAÇÃO JURÍDICA];
6. OFÍCIO N.001/2017-GAB/PRES DA OAB/TO;
7. OFÍCIO/TED-OAB/TO 2010/2016;
8. TABELA DE HONORÁRIOS DA ADVOCACIA MUNICIPALISTA DA OAB/TO
(a nova tabela NÃO contempla mais fundos municipais !!)

Processo n° 001/2023

DESPACHO

Diante da proposta de prestação de serviços e dos documentos anexados, determino a remessa do processo ao controle interno para análise e parecer.

Oliveira de Fátima-TO, 03/01/2023

Samara Araujo Almeida Viana

SAMARA ARAUJO ALMEIDA VIANA

Diretora Geral da Secretaria de Finanças

Processo nº 001/2023

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado visando à contratação de advogado ou sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Consta nos autos o parecer jurídico e manifestação favorável do controle interno e comissão de licitação acerca da possibilidade de referida contratação.

Diante disso, determinei fosse contactado o escritório de **CORDENONZI & OTTANO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.358.372/0001-69, sediada à Quadra 604 Sul, alameda 02, lote 40, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77022-044.

O pretenso contratado apresentou proposta de preços, acompanhada de seu currículo e títulos de capacitação e especialização, dentre eles: *Especialização em Direito Municipal Brasileiro e Direito Eleitoral e Processo Eleitoral*.

Além disso, o interessado apresentou ainda vários atestados de capacidade técnica, os quais dão conta que já exerceu assessoria municipal para vários municípios e câmaras municipais, fato que o habilita tecnicamente, restando comprovado a notória especialização em Direito Público Municipal.

Portanto, fica evidente a capacitação do pretenso Contratado, pois detém notória especialização no assunto, fato que o habilita a ser contratado, além de ser da confiança do subscritor.

No que tange ao preço, a proposta está de acordo com o valor fixado na tabela de honorários da OAB/TO, de modo que os serviços advocatícios não podem ter concorrência no mercado por serem tabelados pela entidade de classe respectiva. Assim, considerando que o valor da proposta obedece à tabela de honorários não há que se questionar o preço.

E mais, a contratação de escritório de advocacia especializado é mais benéfico ao Município, pois o escritório dará todo o suporte necessário sem mais despesas ao ente público, conforme atestado pelo Controle Interno.

Cláudio
Azeiteu Romões da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024

Ao contrário disso, a instituição de procuradoria municipal gera muito mais gastos que a contratação de um escritório de advocacia, pois exige o cargo de procurador, cujo valor praticamente é o mesmo previsto na tabela da OAB/TO para o advogado, sem contar que a procuradoria municipal exige uma estrutura física mínima de pessoal para que possa funcionar. E mais, o procurador estando no município, todas as vezes que precisa viajar a Palmas no intuito e outras cidades de acompanhar julgamentos no TCE-TO, TJTO, TRF1, STJ, STF etc, ou até mesmo participar de audiência em outra cidade precisa de um veículo com motorista da municipalidade, pagamento de diárias etc.

Além disso, a procuradoria não exige somente o procurador, também exige o cargo de procurador chefe, somado ao fato que o procurador todos os anos têm 30 dias de férias, o que deixaria o Município desassistido neste período, fato que não ocorre com a contratação de escritório de advocacia, além do 13º salário.

A contratação de escritório de advocacia além de diminuir os custos para o Município, pois não terá cota patronal de INSS, despesas com material de escritório, secretária, diárias, etc., sem contar que no escritório há vários profissionais com conhecimento em diversas áreas do direito, fato que reputo muito mais benéfico ao Município.

Ante o exposto, considerando que a contratação de advogado está fundada na confiança, e considerando que o preço é tabelado, fato que impede a concorrência, determino se proceda a contratação do escritório **CORDENONZI & OTTANO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.358.372/0001-69, sediada à Quadra 604 Sul, alameda 02, lote 40, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77022-044.

Oliveira de Fátima-TO, 03/01/2023


Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024

NEREU FONTES DA LUZ
Prefeito

Processo nº 001/2023

PARECER DE CONTROLE INTERNO

O Chefe do Controle Interno do Município de Oliveira de Fátima/TO vem, através do presente expediente, exarar parecer no processo de inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

A priori insta esclarecer que inexiste na estrutura administrativa do Município o cargo de Procurador Geral, nem mesmo Procuradoria Geral do Município instalada, pelo que, a criação do referido cargo somente pode ocorrer mediante o envio de Projeto de Lei alterando a estrutura de cargos de Município, a qual dependerá, obrigatoriamente, de **aprovação legislativa**, pelo que, verifica-se a impossibilidade imediata da Procuradoria do Município.

Outrossim, para a estruturação da Procuradoria do Município mostra-se necessário a alocação de recursos no orçamento para o adimplemento dos subsídios do Procurador Geral, e, por consequência dos valores relativos as férias, décimo terceiro salário, e, ainda das diárias em caso de deslocamento da sede do Município.

Da mesma forma, verifica-se que apenas um Procurador não será suficiente para a manutenção da Procuradoria, uma vez que no caso de provimento do cargo, seja efetivo, através de concurso público, ou mesmo na condição de comissionado, este terá direito ao gozo de férias, bem como de eventuais licenças previstas no Estatuto do Servidor Público, e, por consequência, em razão de seu afastamento, mesmo que temporário, será necessária a manutenção de, pelo menos, mais um Procurador para a sua substituição.

Ademais, caso seja criada a Procuradoria faz-se necessário a sua estruturação física em especial com local adequado para a prestação dos serviços especializados, bem como a disponibilização de servidor para a realização de serviços administrativos e, ainda, de veículo para o deslocamento do Procurador para audiências e viagens a Capital para a participar de sessões no Tribunal de Justiça ou de Contas, a título de exemplo.

Desta forma, sem mais delongas, fica demonstrada de forma inequívoca a impossibilidade do Município, em razão de suas parcas receitas, em criar de forma imediata a Procuradoria do Município, e, por consequência, mostra-se razoável e apropriado a


Marília Fernandes Alves de Oliveira
CONTROLEADORA GERAL
Decreto Nº. 044 de 01 de Abril de 2022

contratação de assessoria jurídica mediante contrato de inexigibilidade de licitação, visando a economicidade da Administração, bem como a otimização dos serviços especializados a serem prestados.

Torna-se imperioso destacar que o TCE/TO, respondeu consulta, por meio da Resolução 599/2017 (processo 7601/2017), aduzindo a possibilidade de contratação de assessoria jurídica, via procedimento de inexigibilidade de licitação, quando restar comprovada a impossibilidade de instituição da Procuradoria do Município, bem como realização de concurso público, vejamos:


a) há a possibilidade jurídica de realização de procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria jurídica para os Municípios, desde que respeitados os requisitos exigidos por lei, quais sejam, o serviço profissional especializado, a notória especialização do profissional ou empresa, e a natureza singular do objeto contratual.

b) pautado no entendimento dos Tribunais Superiores, no sentido de que se reconheça o instituto da inexigibilidade de licitação como meio legal a ser utilizado para a contratação direta de advogados, restando comprovada a inviabilidade da realização de concurso público para preenchimento do cargo de Procurador Municipal, a terceirização do serviço se mostra razoável, quando se der em caráter absolutamente temporário.

Com o intuito de atribuir maior transparência e lisura aos atos conduzidos pelo Poder Público, nas hipóteses abarcadas pelo acima exposto, alguns requisitos devem ser observados, quais sejam: (i) inviabilidade da realização de concurso público; (ii) procedimento administrativo formal; (iii) natureza singular do serviço; (iv) notória especialização do profissional a ser contratado, de acordo com cada caso concreto; (v) observação da "Tabela de Honorários - RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017 Advocatícios" – Resolução 004/2017 – OAB/TO; (vi) o Poder Executivo Municipal não deve fracionar a contratação dos serviços advocatícios, mas, sim, realizá-la em procedimento único, de modo que a prestação de serviços contratados contemple todos os órgãos e entidades do citado Poder; (vii) recomenda-se que nos Poderes Executivo Municipal e Legislativo Municipal não deve haver a contratação do mesmo profissional ou escritório, com fundamento na autonomia e independência entre os poderes.

c) a posição adotada por esta Corte de Contas, atualmente, é no sentido de admitir o procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria jurídica, respeitando os requisitos estabelecidos na Lei nº 8666/93.

Ante ao exposto, a Controladoria do Município de Oliveira de Fátima – TO exara parecer favorável a contratação de assessoria jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados, nos exatos termos da resolução nº 599/2017 do TCE, uma vez que restou


Mário Fernandes Alves de Oliveira
CONTROLADORA GERAL
Decreto Nº 044 de 01 de Abril de 2022

comprovada a inviabilidade da realização de concurso público para preenchimento do cargo de Procurador Municipal, pelo que, a terceirização do serviço se mostra razoável.

Oliveira de Fátima-TO, 03/01/2023


Marília Fernandes Alves de Oliveira
CONTROLLADORA GERAL
Decreto Nº 044 de 01 de Abril de 2022
MARILIA FERNANDES DE OLIVEIRA
Chefe do Controle Interno



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 009 DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

Decreta a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de consultoria e assessoria jurídica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo 001/2023;

CONSIDERANDO que o Município de Oliveira de Fátima/TO não dispõe de procuradoria jurídica;

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº 04 do Conselho Federal da OAB;

CONSIDERANDO o teor dos julgados emanados do Supremo Tribunal Federal, HC 86198 e RE 466705 – Sepúlveda da Pertence e AP 348 – Eros Grau.

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer Jurídico contidas no processo administrativo 001/2023;

CONSIDERANDO que o que dispõe o §3º do Art. 3º e alínea “e”, inc. III do Art. 74 da Lei 14.133/21, que possibilitam a contratação de inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização destinados a consultoria e assessoria jurídica para o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

CONSIDERANDO a notória especialização Escritório CORDENONZI & OTTANO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S, inscrito no CNPJ Nº 09.358.372/0001-69, localizado na 604 Sul alameda 2 40, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77022-044;

CONSIDERANDO o teor da RECOMENDAÇÃO Nº 36, DE 14 DE JUNHO DE 2016 do CNMP;

CONSIDERANDO que o valor dos serviços é tabelado pela OAB/TO;

CONSIDERANDO a urgência na contratação de advogado tendo em vista ser indispensável para análise dos processos, especialmente os licitatórios;

Nereu Fontes da Luz
Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024



GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que existem muitas ações judiciais com prazo para defesa;


CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017;

DECRETA:

Art. 1º - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios do Escritório **CORDENONZI & OTTANO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 09.358.372/0001-69, localizado na 604 Sul alameda 02, lote 40, PLANO DIRETOR SUL, Palmas/TO, CEP 77022-044.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, aos 04 dias do mês de janeiro de 2023.


Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024

NEREU FONTES DA LUZ

PREFEITO

DECRETO Nº 001/2023

“Decreta a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de consultoria e assessoria jurídica”

O Prefeito do Município de Oliveira de Fátima Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo 001/2023

CONSIDERANDO que o Município de Oliveira de Fátima/TO não dispõe de procuradoria jurídica;

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº 04 do Conselho Federal da OAB;

CONSIDERANDO o teor dos julgados emanados do Supremo Tribunal Federal, HC 86198 e RE 466705 – Sepúlveda da Pertence e AP 348 – Eros Grau.

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer Jurídico contidas processo administrativo 001/2023

CONSIDERANDO que o que dispõe o §3º do art. 3º e alínea “e”, inc. III do art. 74 da Lei 14.133/21, que possibilitam a decretação de inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização destinados a consultoria e assessoria jurídica para o *patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas*.

CONSIDERANDO a notória especialização do escritório **CORDENONZI & OTTANO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.358.372/0001-69, sediada à Quadra 604 Sul, alameda 02, lote 40, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77022-044;

CONSIDERANDO o teor da RECOMENDAÇÃO Nº 36, DE 14 DE JUNHO DE 2016 do CNMP;

CONSIDERANDO que o valor dos serviços é tabelado pela OAB/TO;

CONSIDERANDO a urgência na contratação de advogado tendo em vista ser indispensável para análise dos processos, especialmente os licitatórios;

CONSIDERANDO que existem muitas ações judiciais com prazo para defesa;

Nereza Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017;

DECRETA:

Art. 1º - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios do escritório **CORDENONZI & OTTANO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.358.372/0001-69, sediada à Quadra 604 Sul, alameda 02, lote 40, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77022-044.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Oliveira de Fátima-TO, 04/01/2023

Nereu Fontes da Luz
Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024

NEREU FONTES DA LUZ
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no placard desta Prefeitura Municipal.
Oliveira de Fátima-TO, 04/01/2023

Luana Batista Dourado
LUANA BATISTA DOURADO
Secretária da Finanças

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS & SERVIÇOS

Número	Nº processo	Unidade Solicitante	Data	
13316	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	02/01/2023	
ITEM	COD PRODUTO	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	95908	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS AO PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS EM DEMANDAS DO PO	SRV	12,00

Qtde itens: 12,0000

JUSTIFICATIVA/OBSERVAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS AO PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS EM DEMANDAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO.

ASSINATURA UNIDADE SOLICITANTE

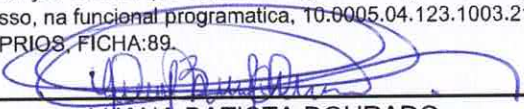

LUANA BATISTA DOURADO

VALOR DE OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

DESPACHO ORÇAMENTÁRIO

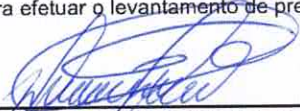
O setor de orçamento, Contabilidade e Finanças declara que consta no orçamento vigente, Dotação Orçamentária, Suficiente para Suprir o Cumprimento da despesas oriundas deste processo, na funcional programatica, 10.9005.04.123.1003.2106.339039, ELEMENTO 3390390000000000 - FONTE: 1.500.0000.000000 - RECURSOS PROPRIOS, FICHA:89.


LUANA BATISTA DOURADO
GESTORA DE FINANÇAS

AUTORIZAÇÃO DE COTAÇÃO

Envie este processo ao setor de compras e serviços para efetuar o levantamento de preços e determinar as providencias cabiveis.

OLIVEIRA DE FÁTIMA, 2 de janeiro de 2023


DILEUZA BOTELHO DA S. STEFANI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS & SERVIÇOS

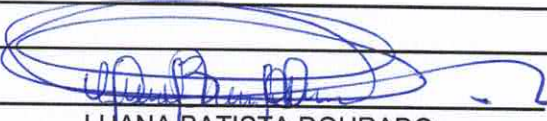
Número	Nº processo	Unidade Solicitante	Data	
13316	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	04/01/2023	
ITEM	COD PRODUTO	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	95908	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS AO PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS EM DEMANDAS DO PO	SRV	12,00

Qtde itens: **12,0000**

JUSTIFICATIVA/OBSERVAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS AO PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS EM DEMANDAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO.

ASSINATURA UNIDADE SOLICITANTE

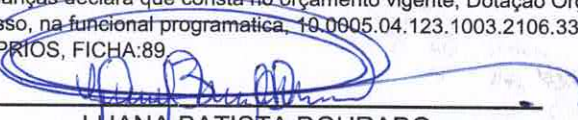

LUANA BATISTA DOURADO

VALOR DE OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

DESPACHO ORÇAMENTÁRIO


O setor de orçamento, Contabilidade e Finanças declara que consta no orçamento vigente, Dotação Orçamentária, Suficiente para Suprir o Cumprimento da despesas oriundas deste processo, na funcional programática 19.0905.04.123.1003.2106.339039, ELEMENTO 3390390000000000 - , FONTE: 1.500.0000.000000 - RECURSOS PRÓPRIOS, FICHA:89.


LUANA BATISTA DOURADO
GESTORA DE FINANÇAS

AUTORIZAÇÃO DE COTAÇÃO

Envie este processo ao setor de compras e serviços para efetuar o levantamento de preços e determinar as providencias cabíveis.

OLIVEIRA DE FÁTIMA, 4 de janeiro de 2023


DILEUZA BOTELHO DA S. STEFANI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

 <h2 style="margin: 0;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h2> <h3 style="margin: 0;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.358.372/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/01/2008
NOME EMPRESARIAL CORDENONZI & OTTANO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CORDENONZI OTTANO ADVOGADOS ASSOCIADOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO Q 604 SUL, ALAMEDA 02, LOTE 40	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 77.022-044	BAIRRO/DISTRITO PLANO DIRETOR SUL	MUNICÍPIO PALMAS
		UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO CORDENONZIEOTTANO@GMAIL.COM		TELEFONE (63) 3215-8612
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/01/2008
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/12/2022** às **09:59:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 09.358.372/0001-69
Razão Social: CORDENONZI E OTTANO ADVOCA E CONSUL S S
Endereço: Q 104 NORTE RUA NE 09 SALA 01 02 ED ROCAILLE / PLANO DIRETOR
NORTE / PALMAS / TO / 77006-028

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2022 a 14/01/2023

Certificação Número: 2022121601495512135142

Informação obtida em 28/12/2022 10:01:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
CONTRIBUINTE**

CPF/CNPJ: **09.358.372/0001-69**

Contribuinte: **CORDENONZI & OTTANO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S** Inscrição: **512524**

Endereço oficial: **ARSE 61, ALAMEDA 02, LOTE 40, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO**

Endereço de correspondência: **604 SUL, ALAMEDA 02, Nº S/N, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO**

Finalidade: **Licitação**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **jurídica** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **09.358.372/0001-69**
Código de validação: **9b764.15da3.190a4-847664**

Palmas, 28 de Dezembro de 2022 às 10:00.

Certidão válida até 26 de Fevereiro de 2023



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

4320542

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL CORDENONZI E OTTANO ADVOCACIA E CONSULTORIA SS

CNPJ 09.358.372/0001-69

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: . 604 SUL ALAMEDA 2, 40, PLANO DIRETOR - ZONA URBANA

MUNICÍPIO PALMAS - TO

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 28 de Dezembro de 2022 - 10h 03m 19s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou inscrição Estadual.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CORDENONZI & OTTANO ADVOCÁCIA E CONSULTORIA S/S
CNPJ: 09.358.372/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei, nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:04:17 do dia 28/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/06/2023.

Código de controle da certidão: **A20D.2E51.D41A.4742**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CORDENONZI & OTTANO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.358.372/0001-69

Certidão nº: 46873237/2022

Expedição: 28/12/2022, às 10:02:28

Validade: 26/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CORDENONZI & OTTANO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.358.372/0001-69, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Cordenonzi & Ottaño

Advocacia e Consultoria

Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223-B e Roger de Mello Ottaño OAB/TO 2583

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, **MAURICIO CORDENONZI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil desta Seção, sob o nº 2223-B, portador do CPF nº 911.875.670-00, Registro Geral nº 4.027.581.182 SSP/RS, residente e domiciliado na Quadra 508 Norte, alameda 11, lote 19, em Palmas/TO e **ROGER DE MELLO OTTAÑO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil desta Seção, sob o nº 2583, portador do CPF nº 819.848.040-49, Registro Geral nº 8037973537 SSP/RS, residente e domiciliado à Quadra 110 Norte, alameda 11, casa 17, apartamento 403, em Palmas/TO partes em si ajustadas, tem como escopo a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

DA RAZÃO SOCIAL E SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA – fica constituída uma Sociedade de Advogados, com a razão social denominada **CORDENONZI & OTTAÑO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S**, e nome de fantasia **Cordenonzi & Ottaño Advogados Associados**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sociedade tem sede e foro nesta cidade de Palmas/TO, à Quadra 104 Norte, Rua NE 09, nº 13, salas 01/02 – Edifício Rocaille, CEP 77006-028, telefone (63) 3215 – 7514.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderão ser abertos ou fechados filiais em qualquer ponto do território nacional, sempre sob a responsabilidade e aquiescência dos sócios **MAURÍCIO CORDENONZI** e **ROGER DE MELLO OTTAÑO**, respeita a obrigação de inscrição suplementar do responsável e da própria Sociedade, bem como a devida comunicação à Seccional do registro original.

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem



Cordenonzi & Ottaño

Advocacia e Consultoria

Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223-B e Roger de Mello Ottaño OAB/TO 2583

como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral. Os serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados, serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social totalmente integrado em moeda corrente nacional é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, dividido em 10.000 (dez mil) cotas, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um) real, assim distribuídos entre os sócios:

I - Ao sócio MAURICIO CORDENONZI cabem 5.000,00 (cinco mil) cotas, que perfazem a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) do capital social.

II - Ao sócio ROGER DE MELLO OTTAÑO cabem 5.000,00 (cinco mil) cotas, que perfazem a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) do capital social.

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA QUARTA – A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No exercício da advocacia com uso da razão social, os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, desde que indiscutivelmente comprovados, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou terceiros deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As procurações poderão ser outorgadas individual ou conjuntamente aos advogados, devendo



Cordenonzi & Ottaño

Advocacia e Consultoria

Mauricio Cordenonzi OAB/TO 2223-B e Roger de Mello Ottaño OAB/TO 2583

os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, bem como timbre do escritório.

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – A gerência e administração dos negócios sociais cabem aos sócios **MAURICIO CORDENONZI** e **ROGER DE MELLO OTTAÑO** que serão os Sócios-Administradores, praticando os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os seguintes atos a sociedade estará representada pela assinatura em conjunto ou isolada de qualquer Sócio-Administrador ou de procurador constituído em nome da Sociedade:

a) representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

b) despedida e punição de funcionários, liberação e movimentação de FGTS e outras atividades previdenciárias, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais e órgãos do Ministério do Trabalho;

c) emitir faturas;

d) praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada pelos dois Sócios-Administradores:

a) constituição de procurador *ad negotia* com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um procurador;

b) alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento,



Cordenonzi & Ottaño

Advocacia e Consultoria

Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223-B e Roger de Mello Ottaño OAB/TO 2583

recebendo e dando quitações transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos anteriores desta cláusula, a sociedade estará representada pela assinatura de quaisquer um dos dois sócios-administradores ou por um procurador constituído, com poderes especiais, em nome da Sociedade. Entre tais atos exemplificam-se os seguintes:

- a) outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- b) abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- c) aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigação da sociedade;
- d) constituição de procurador *ad judicium*, podendo haver mais de um procurador;
- e) receber e dar quitação de créditos, dinheiros e valores.

PARÁGRAFO QUARTO – é vedado, sendo nulo e inoperante em relação a sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos de favor, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

PARÁGRAFO QUINTO – Será fixado de comum acordo uma retirada mensal de *pro-labore* aos sócios administradores Maurício Cordenonzi e Roger de Mello Ottaño, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

SOCIAIS.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

CLÁUSULA SEXTA – O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á, imediatamente, o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas



Cordenonzi & Ottaño

Advocacia e Consultoria

Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223-B e Roger de Mello Ottaño OAB/TO 2583

cotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro exercício social findará em 31 de dezembro de 2007.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhuma destinação será dada aos resultados sociais até que os sócios a deliberem em reunião, lavrando a respectiva ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os resultados das atividades profissionais da advocacia dos sócios, auferidos no uso do escritório, reverterão em benefício do patrimônio social e serão atribuídos conforme participação de cada sócio titular no capital

DISSOLUÇÃO

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE

CLÁUSULA SÉTIMA – A duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA – a morte, incapacidade, insolvência, exclusão dissidência ou retirada de qualquer sócio não implicarão em dissolução da Sociedade, se os sócios remanescentes, deliberarem sua continuidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Adotada a resolução de continuar a sociedade, será levantando um balanço geral, apurando-se o valor real do capital e das cotas. O valor auferido de cada cota será pago ao sócio dissidente em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não ocorrendo a continuidade, a Sociedade estará dissolvida, processando-se os trâmites de sua liquidação, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria absoluta do capital social, ocorrendo a divisão entre os sócios dos bens mobiliários e imobiliários respeitadas as cotas de participação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de exclusão de sócio por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive perda da inscrição na OAB, conforme deliberação da maioria absoluta do capital social,



Cordenonzi & Ottaño

Advocacia e Consultoria

Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223-B e Roger de Mello Ottaño OAB/TO 2583

não consideradas as cotas do sócio excluído, proceder-se-á conforme previsão do primeiro parágrafo desta cláusula.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

CLÁUSULA NONA – Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de cotas do capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O sócio que deseja ceder ou transferir, total ou parcialmente suas cotas deverá expressamente notificar aos demais de sua intenção, especificando a quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado que se for terceiro deverá atender o requisito de ser inscrito na OAB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em prazo subsequente de trinta dias da efetivação da notificação os demais sócios deverão expressamente manifestar se desejam exercer seu direito de preferência, bem como, se possuem alguma restrição ao ingresso de eventual interessado na sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O silêncio ou desistência de um ou alguns dos sócios de exercerem seu direito de preferência confere aos demais sócios o direito de preferência sobre as cotas ofertadas, na proporção em que titularerem o capital social.

PARÁGRAFO QUARTO – Não ocorrendo o exercício do direito de preferência por parte de todos os sócios remanescentes sobre as cotas ofertadas, e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar suas cotas a terceiro, nas mesmas condições da oferta efetivada aos demais sócios.

PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrido o direito de preferência, far-se-á cessão das cotas, assinando-se a competente alteração do contrato social com o pagamento do valor.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de ocorrer qualquer oposição ao nome do terceiro interessado, o sócio ofertante poderá optar por sua retirada, hipótese em que se procederá conforme previsto na cláusula oitava.



Cordenonzi & Ottaño

Advocacia e Consultoria

Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223-B e Roger de Mello Ottaño OAB/TO 2583

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – As deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos valendo cada cota um voto inclusive para alteração de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e permitir o registro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao sócio dissidente da deliberação social antes do registro da alteração, manifestar seu dissenso, podendo exercer seu direito de retirada, procedendo-se conforme previsto na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Na solução dos casos omissos será adotada as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e dissolução total da sociedade fica indicado o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/TO para estabelecer a mediação e conciliação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – Em caso de afastamento de qualquer sócio das atividades da advocacia em virtude de aprovação em concurso público, nomeação em função pública ou qualquer outra hipótese que gere incompatibilidade com o exercício da advocacia, deverá no prazo de 30 (trinta) dia proceder a sua exclusão da sociedade, procedendo conforme cláusula oitava.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Em caso de afastamento temporário do exercício da advocacia, não podendo ultrapassar 1(um) ano, é facultado ao sócio afastado continuar na Sociedade, entretanto, não tendo direito a qualquer remuneração ou acréscimo de cotas durante seu afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os sócios declaram sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que originem impedimento ou incompatibilidade face o Estatuto da OAB, não participam de outra sociedade de advogados no âmbito desta Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a advocacia ou participar da Sociedade.



Cordenonzi & Ottaño

Advocacia e Consultoria
Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223-B e Roger de Mello Ottaño OAB/TO 2583

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – As despesas para a manutenção do escritório, bem como, para aquisição de quaisquer materiais ou patrimônio mobiliário será custeado pelos sócios na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – Fica eleito como foro essencial e contratual a Comarca de Palmas/TO, com a exclusão de qualquer outro.

E, por assim estarem justas e contratadas aceitando e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam-no em quatro vias de igual teor e mesmos fins, com as testemunhas abaixo qualificadas, autorizadas todos os registros necessários.

Palmas, em 12 de novembro de 2007.


2º TABELIONATO



MAURICIO CORDENONZI
Sócio

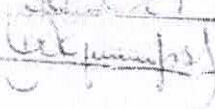
2º TABELIONATO


ROGER DE MELLO OTTAÑO
Sócio

TESTEMUNHAS:


JAIANA MILHOMENS GONÇALVES
CPF: 940.768.981-68


RENATO DUARTE BEZERRA
CPF: 907.252.121-87

presente instrumento de contrato social
FOI REGISTRADO, nesta data, às fls. 163/172
livro n.º 64 de Registro de Sociedades
de Advogados sob o n.º 90
de acordo com os Advogados do Brasil - Seção TO




2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO
TABELIA: Sagramor Angela Piccoli ☎ (63) 3215-2272 ☎ (63) 3215-2205
104 SUL. Av. N.º 02, Cj. 3, L.L.I, S.L.I - PALMAS-TO CEP: 77.020-030

Reconheço por "semelhança" as assinaturas indicadas de **MAURICIO CORDENONZI** e **ROGER DE MELLO OTTAÑO**. Dou fé
Palmas/TO 12 de novembro de 2007. R8469E
Em Test. da verdade
Soc. Paiva de Sousa
Escrivã



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação




CERTIFICADO


Conferimos a **Maurício Cordenonzi**, RG nº 4027581182, SJTC/RS, de acordo com o Regimento Geral de Pós-Graduação da Fundação Universidade Federal do Tocantins-UFT, o presente Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*: **Especialização em**

“Direito Eleitoral e Processo Eleitoral”

promovido por meio do curso de Direito, no Campus de Palmas, no período de maio de 2014 a agosto de 2015, num total de 360 (Trentas e sessenta) horas.

Palmas-TO, 21 de dezembro de 2016.


PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
EM EXERCÍCIO
Guilherme Nobre L. do Nascimento


COORDENADORA DO CURSO
Naima Worm


TITULADO

DISCIPLINA	DOCENTE	TITULAÇÃO	N.º HORAS	CONCEITO
Teoria Geral do Direito Eleitoral Constitucional	Adilson Cunha Silva	Mestre	30	A
Direito Eleitoral	Bruno Rangel Ferreira	Mestre	30	A
Partidos Políticos e Sistema Partidário	Fábio Barbosa Chaves	Mestre	30	C
Pesquisa de Opinião Pública e Marketing Político	Eric Carvalho	Mestre	15	A
Registro de Candidatos, Condições de Elegibilidade, Hipóteses de Inelegibilidade	Ari Ferreira de Queiroz	Doutor	30	B
Propaganda Eleitoral e Propaganda Partidária	Daniel Gustavo Falcão Pimentel dos Reis	Doutor	15	A
Sistema Penal Eleitoral e Crimes Eleitorais – Parte I (Teórica)	Tarsis Barreto Oliveira	Doutor	30	A
Sistema Penal Eleitoral e Crimes Eleitorais – Parte II (Prática)	José Jairo Gomes	Doutor	15	A
Financiamento da Campanha e Prestação de Contas	Adilson Cunha Silva	Mestre	15	A
Processo Penal Eleitoral, Processo Penal Disciplinar	Daniel Gustavo Falcão Pimentel dos Reis	Doutor	30	A
Direito Processual Eleitoral e Sistema Recursal I (Teórica)	Thiago Barbosa Esteves	Doutor	30	C
Direito Processual Eleitoral e Sistema Recursal II (Prática)	Bruno Rangel Ferreira	Mestre	30	A
Metodologia da Pesquisa e Preparação para Pesquisa	Naíma Worm	Doutora	30	A
Docência Universitária	Patrícia Medina	Doutora	30	A
TCC: "Inelegibilidade Decorrente de Rejeição de Contas de Ordenador de Despesas de Prefeito"	Orientador: Sérgio Augusto Pereira Lorentino	Mestre	30	A

CERTIFICADO registrado sob o nº 175 Fl. 30 do livro ATA A-10 Processo n.º 23101.00129/2016-00, 21 de dezembro de 2016.



Palmas-TO, 21 de dezembro de 2016.

Richard
Prof.ª Dra. Karylleila dos Santos Andrade Klingler
Diretora de Pós-Graduação

Naíma Worm

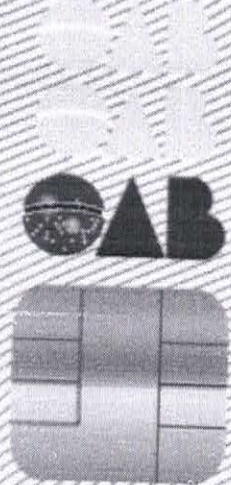
Prof.ª Dra. Naíma Worm
Coordenadora do Curso

16249

CREDENCIAMENTO DA UFT: Lei Ordinária Federal n.º 10032/2000, de 24/10/2000.

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05237632

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Roger de Mello Ottaño



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO TOCANTINS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
ROGER DE MELLO OTTAÑO

FILIAÇÃO
ANTONIO JORGE DORNELES OTTAÑO
MARIA LUCIA DE MELLO OTTAÑO

NATURALIDADE
SANTO ÂNGELO - RS
RG
8037973537 - SSP/RS

DATA DE NASCIMENTO
20/12/1980

CPF
819.848.040-49

EXPEDIDO EM
17/07/2020

INSCRIÇÃO
2583



Geodeon Batista Pitaluga Júnior

GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR
PRESIDENTE

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO TOCANTINS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

COLEÇÃO
1223-B

Nome
MAURICIO CORDENOZI

Filiado
DARCY PEDRO CORDENOZI
ELY C. DE M. CORDENOZI

Naturalidade
SÃO LUIZ GONZAGA-RS

DATA DE NASCIMENTO
12/11/1977

RG
4027581182 - SSP-RS

CPF
911.875.870-00

CONDICION DE USUÁRIO E TÍTULO
SEM

EXPIROU EM
01/04/2009

Dr. Mauricio Cordenozi
ERICILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
 PRESIDENTE

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 02549476

USO OBRIGATORIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei nº 9.928/84)





ASSINATURA DO POSTADOR
M. Cordenozi

ORRELAÇÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Rogotto
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8037973537 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/04/1998

NOME ROGER DE MELLO OTTANO

FILIAÇÃO
ANTONIO JORGE DORNELES OTTANO
MARIA LUCIA DE MELLO OTTANO

NATURALIDADE SANTO ANGELO RS DATA DE NASCIMENTO 20/12/1980

DOC ORIGEM C NASC 9930 SANTO ANGELO RS
LV A 41 FL 187

CPF *****/** *****/**

PORTO ALEGRE RS

Roger de Mello Ottano
ASSINATURA DO TITULAR

151581

LET Nº 116 DE 29/06/80

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Roger de Mello Ottano
ROGER DE MELLO OTTANO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emítdo em : 22/01/99

S
E
R
V
I
C
I
O

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ROGER DE MELLO OTTANO

Nº de inscrição
819848040-49

Data do Nascimento
20/12/80



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO TOCANTINS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

ROGER DE MELLO OTTANO

ANTONIO JORGE DORNELES OTTANO
MARIA LUCIA DE MELLO OTTANO

SANTO ANGELO RS 3 NATURALIDADE 20/12/80

8037973537 SSPRS 81984804043

SIM 14/01/2005

14/01/2005

14/01/2005

14/01/2005

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

0523/632



POLEGAR DIREITO



Rogotto
ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDADE 14/01/2008

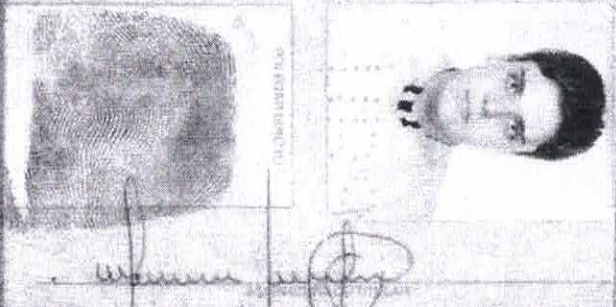


USO OBRIGATORIO PARA TODOS OS CRISES LEGAIS
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS CRISES LEGAIS
(ART. 13 DA LEI Nº 10.741/03)

OBSERVAÇÕES

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DEFESA DO TRÁFICO ALCOOL E DA CIGARRA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



REGISTRO
4027581182 29/11/1993

NOME MAURICIO CORDENONZI

PAI DARY PEDRO CORDENONZI
MÃE ELLY C ANTONIA SARTORI CORDENONZI

NATALIDADE SAO LUIZ GONZAGA DATA DE NASCIMENTO
RS 12/11/1977

END. ORIGEM C NASC 3349 SAO LUIZ GONZAGA
RS LV A-15 FL 12

CPF *****/** *****/*

REGISTRADOR DE IDENTIFICAÇÃO

151501

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
MAURICIO CORDENONZI

Nº de inscrição
911875670-00

Data do Nascimento
12/11/77



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
MAURICIO CORDENONZI

S
E
R
V
I
D

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL


Emitido em : 30/10/94



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.358.372/0001-69	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/01/2008
NOME EMPRESARIAL CORDENONZI & OTTANO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CORDENONZI OTTANO ADVOGADOS ASSOCIADOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - SOCIEDADE SIMPLES PURA			
LOGRADOURO Q 104 NORTE RUA NE 09		NÚMERO 13	COMPLEMENTO SALA 01/02 EDIF ROCAILLE
CEP 77.006-028	BAIRRO/DISTRITO PLANO DIRETOR NORTE	MUNICÍPIO PALMAS	UF TO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/01/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº.749, de 26 de junho de 2007.

Emitido no dia **18/03/2008** às **09:32:46** (data e hora de Brasília).

Voltar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Secretaria Municipal de Finanças

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

512524

ALVARÁ N°

2022003675

Alvará de Licença para Localização e Funcionamento

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CONTRIBUINTE: **CORDENONZI & OTTANO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S - CCP 122261**
CORDENONZI OTTANO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CPF/CNPJ: **09.358.372/0001-69**
ENDEREÇO: **ARSE 61, ALAMEDA 02, 40, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO**
604 S, ALAMEDA 02, N° S/N, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO

II - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

EXERCÍCIO: **2022** DATA EMISSÃO: **09/02/2022** VALIDADE: **31/01/2023** N° PROCESSO: **2021011652**
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: **MAURICIO CORDENONZI**
ÁREA DO ESTABELECIMENTO: **227,94 m²**
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: **COMERCIAL**

III - ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE-FISCAL)

6911701 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS - PRINCIPAL

Licen.Sanitária Licen.Ambiental

Não

Não

1º JAN

1990

Prefeitura Municipal de Palmas

Expedido pela Internet em
14 de Fevereiro de 2022 às 08:44

Em conformidade com o Art. 7º do Decreto N° 353/2005.

A validade/autenticidade deste pode ser verificado no site
<http://alvara.palmas.to.gov.br/autenticidade/> ou utilizando seu
smartphone/tablet para fazer a leitura do **QR CODE(imagem)** ao lado.
Codigo de Validação: **541e1.00cd7-307477**

